

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 9/FEAM/URA ZM - CAT/2024****PROCESSO Nº 2090.01.0007390/2023-67**

<b>Parecer Único de Licenciamento nº 82193311</b>					
PA SLA Nº: 1530/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>Processos vinculados concluídos</b>	<b>P.A COPAM/SEI</b>		<b>Situação</b>		
Outorga – captação em poço tubular	P.A 33661/2019		Outorga deferida		
Outorga – captação em poço tubular	P.A 60153/2021		Outorga deferida		
Outorga – captação em poço tubular	P.A 61271/2021		Outorga deferida		
Cadastro de Uso Insignificante	Certidão nº 0310973/2022		Certidão Emitida		
AIA – Autorização para Intervenção Ambiental	SEI 1370.01.0007473/2023-59		Análise Técnica Concluída		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Lima Duarte		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 49' 48.71"	LONG/X 43° 48' 59.69"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona de Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input type="checkbox"/> Não					
<b>Bacia Federal:</b>	Rio Paraíba do Sul		Bacia Estadual Rio do Peixe		
<b>UPGRH</b>	PS1		Sub Bacia Rio do Peixe		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li></ul>					

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	1	
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>			
Cristiane Mayara Reis Oliveira (Engenheira Ambiental e Sanitarista)	CRQ – MG 023003949/ ART nº W 27408 CTF: 6411373			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5			
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3			
Julita Guglinski Siqueira– Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9			
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1			
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9			



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 26/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 26/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82193311** e o código CRC **B8B4A620**.



## 1. RESUMO

A empresa Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. atua na produção de leite pasteurizado e de produtos de laticínios como: queijos de variados tipos, manteiga, doce de leite, iogurte e bebidas lácteas. Suas instalações estão localizadas no Sítio Terra Nova, zona rural do município de Lima Duarte/MG.

Na data de 13 de julho de 2023, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1530/2023, tendo o mesmo solicitado Licença de Operação em Caráter Corretivo na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades desenvolvidas possuem o seguinte enquadramento:

- ✓ D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, cuja capacidade é de 60.000l/dia - **Porte Médio**;
- ✓ D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, cuja capacidade é de 10.000l/leite/dia- **Porte Pequeno**

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o Potencial Poluidor da atividade principal é médio. A localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, confere peso 1 para o enquadramento do empreendimento, o que define a sua classificação como **Classe 3, modalidade LAC 1**.

Atualmente, o empreendimento opera amparado pelo TAC nº 54721675 firmado entre o empreendedor e a SUPRAM-ZM na data de 04/11/2022 (prorrogado posteriormente por meio de Termo Aditivo), mediante a necessidade de amparar a operação do empreendimento, que teve suas operações suspensas em decorrência da aplicação do Auto de Infração (AI nº 299660/2022) na data de 27/07/2022. O Auto foi aplicado por operar atividade de "*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido*" (código D-01-07-4) desde 06/08/2015 sem regularização ambiental e ampliar atividade de "*Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido*" (código D-01-06-1) sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Na oportunidade, foi constatado que o empreendimento operava através da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO LAS-CADASTRO nº 16804570/2018) concedida em 29/06/2018 para a atividade de "*Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido* (código D-01-06-1)", com capacidade instalada de 20.000,00 l de leite/dia, conforme DN217/2017.



A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, é proveniente de 3 (três) captações em poço manual (Certificados 2000820/2020; 2003316/2022 e 2003319/2022).

Devido à intervenção promovida em Área de Preservação Permanente, o empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) através do processo SEI nº 1370.01.0007473/2023-59.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade Sítio Terra Nova, registrado sob o número MG-3138609-720E.3CE0.4041.4E1A.A7EE.6113.1B4C.085F cujo cadastro foi realizado em 14/08/2015.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária e industrial. Ambos são tratados através de um sistema de tratamento biológico composto de lodo ativado e decantador secundário, onde ocorre a recirculação do lodo e leito de secagem. Os efluentes tratados são lançados em um curso d'água que atravessa a propriedade. Também são gerados efluentes oleosos, direcionados para tratamento e Caixa Separadora de Água e Óleo e posteriormente lançados na ETE do empreendimento, antes do lançamento em corpo receptor.

Os efluentes atmosféricos gerados na caldeira a lenha são tratados em um captador de fuligem instalado na caldeira em operação (modelo WJ25 com capacidade de 2.500 kgv/h).

Os resíduos gerados no empreendimento são armazenados temporariamente em um Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos até a sua destinação final.

Dessa forma, as considerações formuladas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, incluídos o RCA e PCA, anexos aos autos do processo, como também nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

## 2- INTRODUÇÃO

### 2.1 – CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento “Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.” operava através do LAS CADASTRO Nº 16804570/2018) concedido em 29/06/2018 e com vencimento 29/06/2028, para a atividade de atividade “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido (código D-01-06-1)”, com capacidade instalada de 20.000,00 l de leite/dia, conforme DN217/2017. Todavia, através da análise do LAS RAS (P.A. SLA nº 2300/2021, que requereu a licença de ampliação do LAS CADASTRO nº



16804570/2018, foi verificado que o empreendimento operava a atividade de "*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido*" (código D-01-07-4) desde 06/08/2015 sem regularização ambiental e ampliou a atividade de "*Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido*" (código D-01-06-1) sem a devida licença ambiental, cuja capacidade regularizada passou de 20.000l/leite/dia para 60.000l/leite/dia.

Sendo assim, o P.A. nº 2300/2022 foi encaminhado para o arquivamento com decisão da autoridade competente, uma vez que a modalidade correta de enquadramento seria LAC 1 e não LAS/RAS (fase LOC), pela incidência aos critérios locacionais previstos no ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nos termos do Art. 9º, §2º, da referida norma.

Foi lavrado em desfavor do empreendimento, o Auto de Infração nº 299660/2022 "*Por operar atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (código D-01-07-4) desde 06/08/2015 sem regularização ambiental e ampliar atividade de "Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido" (código D-01-06-1) sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental*". No mesmo auto foi "*aplicada a penalidade de embargo da atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" (D-01-06-1) e suspensão da atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (D-01-07-4) até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental das atividades*".

Nesse sentido, cumpre informar que o órgão procedeu também o cancelamento do LAS CADASTRO nº 16804570/2018 para a atividade de "*Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido*" (código D-01-06-1) da DN 217/2017.

Na data de 13/01/2021, o empreendedor requereu ao órgão ambiental, o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, através do peticionamento do processo SEI nº 1370.01.0036424/2022-11. Após a análise da viabilidade técnica e jurídica de celebração do TAC, o referido instrumento foi assinado entre a SUPRAM-ZM e o empreendedor na data de 04/11/2022. Na cláusula segunda do TAC, foram estabelecidos 15 (quinze) itens e medidas, dentre elas, a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento.

Na data de 13/07/2023 foi formalizado o processo SLA nº 1530/2023 através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para as atividades de "*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*" (D-01-06-1) e "*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido*" (D-01-07-4) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Foi realizada vistoria no empreendimento na data de 27/10/2023, sendo gerado o Auto de Fiscalização SEI nº 76663022.

Em 31/10/2023 foram solicitadas ao empreendedor, informações complementares ao processo de licenciamento ambiental, sendo atendidas na data de 21/12/2023. Diante da necessidade de complementação das informações prestadas, além de esclarecimentos adicionais no âmbito do processo, foram encaminhados aos empreendedor outras informações complementares, cujo pedido foi completamente atendido na data 22/02/2024.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) juntados ao processo, tais documentos e estudos ambientais encontram-se responsabilizados pela profissional Cristiane Mayara Reis Oliveira (Engenheira Ambiental e Sanitarista), ART W 27408/CRQ –MG nº 023003949, CTF/AIDA nº 6411373.

Diante do exposto, a FEAM/URA Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo para o empreendimento Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda., inscrito no CNPJ nº 86.665.114/0001-76, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Do ponto de vista locacional, as instalações do empreendimento “Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.” estão localizadas na zona rural do município de Lima Duarte, no Sítio Terra Nova, à Rodovia Estrada LMG 871-km 3- Lima Duarte - MG.

A área total da propriedade é de 11, 2440 hectares. Destes, 0,37549 hectares são ocupados por áreas edificadas.

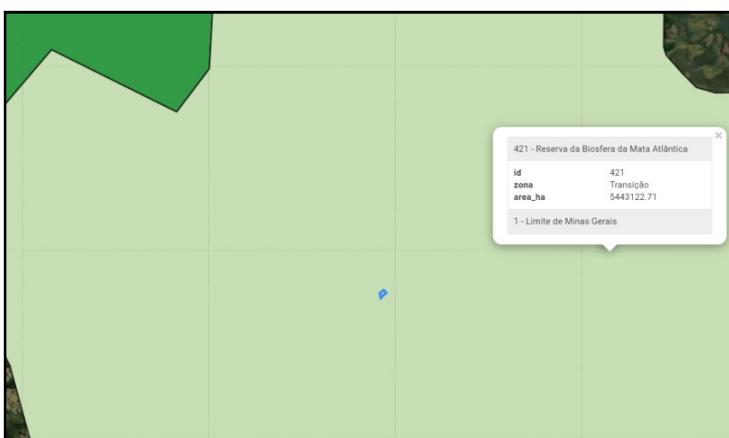


**Imagen 01:** Vista do empreendimento - FONTE: IDE SISEMA, 2022

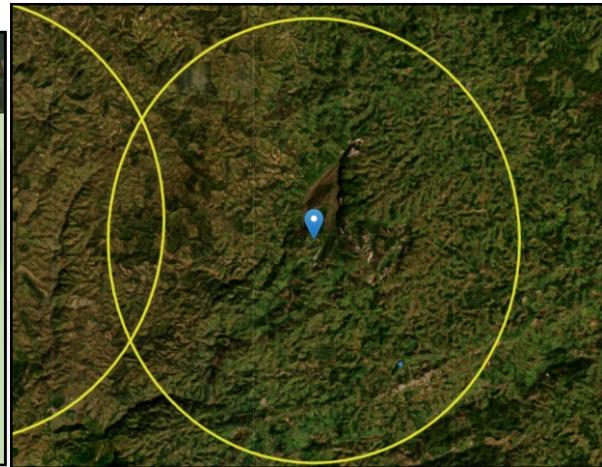
Em consulta ao IDE Sisema na data de 05/09/2023, foi possível comprovar a localização das instalações do empreendimento dentro da Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto particular Carolina de Assis Repetto, cerca de 13,6 km de distância.

O empreendedor apresentou estudo acerca da localização do empreendimento em área de transição da Reserva da Biosfera, informando que o empreendimento não provocará interferências sobre tal área, além de declarar através do documento que está ciente da obrigatoriedade de implementar as medidas compensatórias para que os danos ambientais gerados previamente, e que ainda poderão ser gerados, possam ser devidamente compensados.

No mesmo sentido, também apresentou Relatório Técnico e Termo de Compromisso conforme procedimentos transitórios devido a localização do empreendimento em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeródromo Carolina de Assis Repetto, conforme previsto nos procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010. Através do Termo de Compromisso, o empreendedor compromete-se a “*empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.*”



**Imagen 02:**Localização em Área de Transição da RBMA



**Imagen 03:**Área de Segurança Aeroportuária(ASA)

De acordo com a DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no empreendimento podem ser caracterizadas através do quadro a seguir:

Atividade	Cód.DN 217/2017	Parâmetro	Quantidade
Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	D-01-06-1	Capacidade instalada	60.000 l/leite/dia
Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	D-01-07-4	Capacidade Instalada	10.000 l/dia

**Quadro 01** – Atividades desenvolvidas por Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. FONTE: Processo 1530/2023.

Atualmente, as atividades que operam na propriedade empregam aproximadamente 67 (sessenta e sete) funcionários. Destes 33 (trinta e três) trabalham no setor de produção e 32 (trinta e dois) no setor administrativo. O regime de operação é dividido em 1 (um) turno de 8 (oito) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: bebida láctea com polpa, iogurte adoçado com adição, leite pasteurizado, doce de leite, manteiga, minas frescal, minas padrão, minas meia cura, parmesão, montanhês, queijo prato, lanche, queijo provolone defumado fresco, queijo do reino, queijo coalho, mussarela, ricota, requeijão, processado sabor cheddar.



Para operacionalização do empreendimento, faz necessário a utilização dos seguintes equipamentos:3 (três) tanques de estocagem de leite cru, 1(um) tanque de estocagem de leite pasteurizado, 1 (um) tanque de estocagem de soro, 1 (um) pasteurizado a placas, 1 (um) resfriador a placas, 1 (um) desnatadeira, 2 (duas) padronizadoras, 1 (uma) fermenteira para iogurte e bebida láctea, 1 (uma) envasadora de frascos rígidos, 1 (uma) envasadora para filmes, 2 (duas) queijomatic, 1 (um) tanque para fabricação de ricota, 1 (um) Monobloco, 4 (quatro) Conjuntos de Tanque de fibra de vidro para salga, 1 (uma) máquina de fundir, 2 (duas) batedeira de manteiga, 1 (um) tanque de creme, 1 (uma) envasadora de queijão/doce/manteiga, 1 (um) chiller, 1 (uma) caldeira ATA 8 (Reserva), 1 (uma) caldeira WJ 25, 1 (um) tacho para fabricação de doce de leite, 1 tacho para fabricação de queijão, 1 (um) compressor de ar Atlas Copco GA37VSD+FF.

A produção industrial se inicia com o transporte do leite “in natura” por caminhões tanques, mantendo a temperatura ideal do leite. Ao chegar à plataforma de recepção são realizadas amostras individuais do leite para controle da qualidade do mesmo. Sendo aprovado este segue para produção, em caso contrário, retorna para o fornecedor.

O leite aprovado é despejado em tanques com coadores, onde é pesado, e posteriormente descarregado nos tanques de recepção, devidamente refrigerados. Dos tanques de armazenamento de leite resfriado, o leite é bombeado até o pasteurizador, onde o leite é aquecido e em seguida resfriado. Após, o leite é padronizado por intermédio de uma centrífuga padronizadora. Em seguida, o leite segue para outras etapas no processo industrial, onde será destinado à fabricação dos seguintes produtos:Bebida láctea, doce de leite, iogurte, manteiga, queijo coalho, queijo minas frescal, queijo minas padrão, queijo mussarela, queijo mussarela bolotinha, queijo mussarela cavalinho, queijo parmesão, queijo prato, queijo provolone fresco (defumado), queijo do tipo reino, queijão balde, queijão barra, queijão bisnaga, queijão cremoso, ricota fresca, soro de leite.

O soro de leite oriundo da fabricação de queijos é encaminhado para tanques de estocagem onde ficará armazenado até ser direcionado para comercialização.

As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa ficam armazenados em cômodos instalados na parte térrea do prédio onde funciona a área administrativa. Foram relacionados no processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

A geração de vapor do empreendimento é promovida por 2 (duas) caldeiras, movidas a lenha. A caldeira modelo WJ25, com capacidade de 2.500 kgv/h, é de uso contínuo na indústria e a caldeira ATA 8-H3N com capacidade de 1.000 kgv/h é utilizada como reserva.



Para o sistema de refrigeração, a empresa conta com 2 (duas) unidades de água gelada e chiller. O sistema de resfriamento realiza troca de calor através de placas e utiliza o fluido refrigerante ecológico, o gás R 410 As.

A energia utilizada é proveniente da rede elétrica da CEMIG, além da usina solar fotovoltaica instalada no telhado das edificações. Além disso, o empreendimento conta com um gerador de energia movido a óleo diesel para atender a unidade industrial nos casos de falta de energia. O equipamento está instalado dentro de um cômodo de alvenaria, impermeabilizado e coberto, onde também são armazenadas as bombonas de óleo diesel, sob bacia de contenção.

#### 4 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RCA, o consumo de água no empreendimento pode ser compreendido através da tabela a seguir:

Finalidade do consumo de água	Consumo diário máximo (m³/dia)	Consumo diário médio (m³/dia)
Lavagem de matérias-primas	-	
Lavagem de produtos intermediários	-	
Lavagem de veículos	3,50	2,50
Sistema de controle de emissões atmosféricas	-	
Incorporação ao produto	-	
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	24,05	15,40
Resfriamento/refrigeração	1,46	0,89
Produção a vapor	14,60	8,86
Consumo humano	4,69	3,35
Outras finalidades	-	
Volume de reúso diário	-	
Consumo Total Diário	<b>48,3</b>	<b>31,0</b>

**Tabela 01:** Balanço hídrico da água no empreendimento. **FONTE:** Processo SLA nº 1530/2023

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 (três) captações em poço tubular (Processos 33661/2019; 60153/2021 e 61271/2021). As captações de água no empreendimento podem ser compreendidas através da tabela a seguir:



Ponto de Captação	Tipo de Captação	Número do Processo	Tipo de Regularização	Consumo regularizado m³/dia	Consumo regularizado m³/mês
Poço tubular	Subterrânea	33661/2019	Outorga	90	2.700
Poço tubular	Subterrânea	60153/2021	Outorga	46,56	1.396,8
Poço tubular	Subterrânea	61271/2021	Outorga	41,814	1.254,42
<b>Total</b>					<b>178,374</b>
					5.351,22

De acordo com um levantamento feito pelo empreendedor, a quantidade média de água utilizada mensalmente é de 930 m<sup>3</sup>, o que representa um valor muito inferior ao volume de água captado e devidamente regularizado. Nesse sentido, será solicitada a revisão das outorgas concedidas ao empreendimento de tal forma que o empreendimento mantenha em operação apenas 1 (um) poço tubular, sendo o suficiente pra fornecer o volume de água próximo a quantidade que o empreendimento necessita para o seu consumo.

O empreendimento também possui um barramento em curso d'água, sem captação com 1.500m<sup>3</sup>de volume máximo acumulado para fins de aquicultura e paisagismo. A Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 310973/2022 foi emitida em 07/01/2022 e tem validade até 07/01/2025.

## 5 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0007473/2023-59 requerendo autorização para intervenção ambiental decorrente de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área total de 38 m<sup>2</sup> (0,0038 ha).

Para subsidiar a análise das intervenções requeridas foram apresentados os estudos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA; Planta Topográfica e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA e o PRADA foram elaborados sob responsabilidade técnica do Biólogo, Bruno Esteves Conde, atestados por meio das ARTs nº 20231000115521 e 20231000100139, respectivamente. Já o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional e a Planta Topográfica foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Tamiris Aparecida de Almeida, atestada por meio das ARTs MG20231794001 e MG20231748942.



## 5.1 - Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.

A intervenção em APP a ser regularizada é referente à uma canalização que direcionará o efluente tratado do empreendimento até um curso d'água sem nome, existente nos limites do imóvel em que se localiza o empreendimento e que é afluente do Rio do Peixe.

A área de intervenção compreende 38 m<sup>2</sup>, em Área de Preservação Permanente de curso d'água. Trata-se de uma intervenção sem supressão de vegetação, visto que o uso do solo na área é composto por gramíneas.

Já existe no local da intervenção uma valeta de 60 cm de largura por 40 metros de comprimento que direciona o efluente tratado até o curso d'água. Neste sentido, será realizada uma escavação manual, para corrigir o cimento da tubulação (proposta de PVC ou PEAD) que interligará a saída da ETE até o curso d'água. A tubulação a ser instalada é circular e possui diâmetro de 20 mm. Depois de instalada, será coberta por terra até o nível normal do solo.

As coordenadas de início e fim da canalização são, respectivamente P01: Latitude 21°49'48.65"S e Longitude 43°48'58.44"O; e P02: Latitude 21°49'49.90"S e Longitude 43°48'57.27"O.

Destaca-se que a intervenção em APP referente à valeta que já se encontra no local foi realizada sem autorização do órgão ambiental. Portanto, por ter sido realizada intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 329672/2024 pela infração descrita através do código 309, Anexo III do Decreto nº 47.383/2018.

Cabe ainda destacar que a possibilidade de regularização por meio de autorização corretiva não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pelas intervenções irregulares previstas no Art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, de modo que dentre as alternativas disponíveis no referido artigo, o responsável pelo empreendimento optou pelo recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração.



**Imagen 04:** Planta com a localização da canalização dentro da propriedade rural onde funciona o laticínio, entre o P01 e P02. Fonte: Planta apresentada junto ao processo AIA.

Por se tratar de instalação necessária à condução de efluentes tratados, a intervenção em APP é considerada como eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a alínea “b”, inciso III, Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo assim passível de autorização conforme previsto no o Art. 12 da mesma Lei.

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*(...)*

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”*



Foi apresentado estudo abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental através da intervenção em APP.

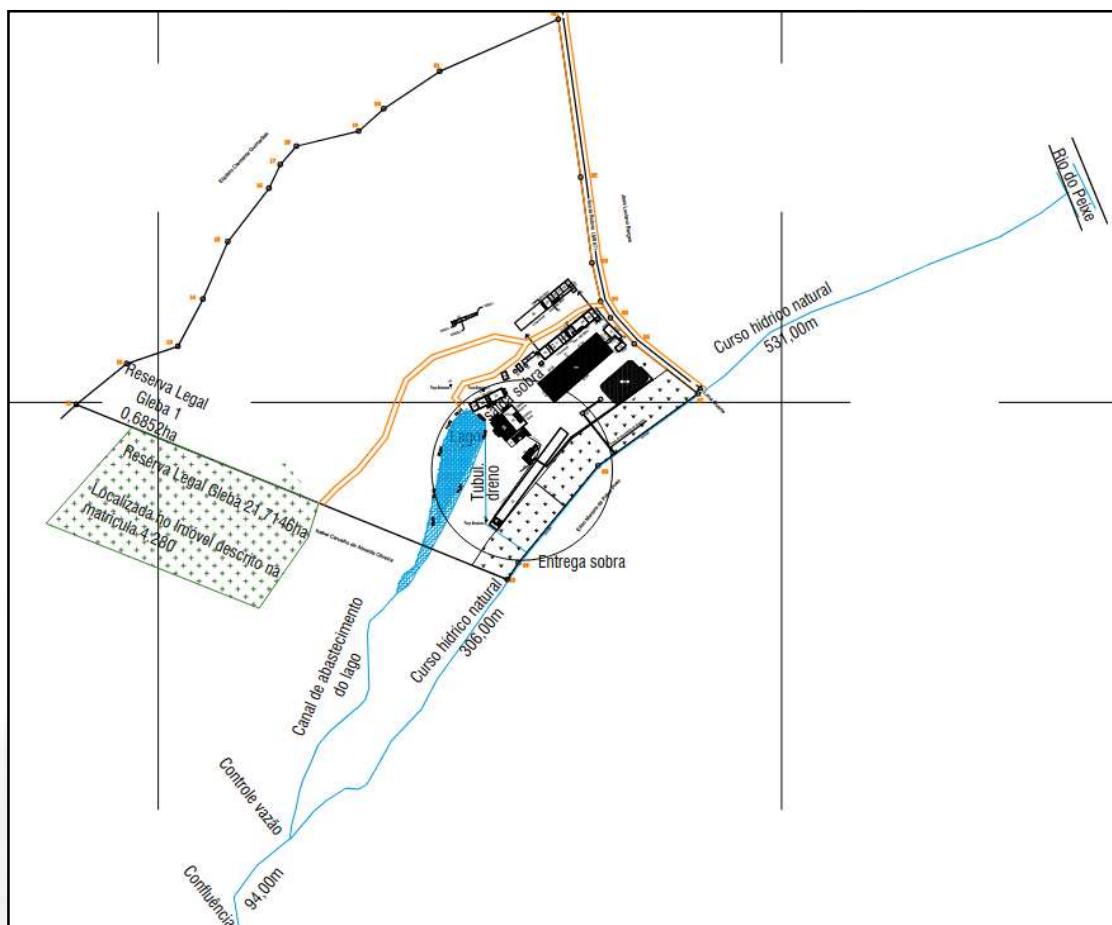
Conforme abordado no estudo supracitado, a intervenção em APP através da instalação da canalização neste local onde já existe a vala terá baixo impacto ambiental, visto que não haverá movimentação de terra e nem corte de vegetação, uma vez que a área onde passará a canalização já se encontra preparada para receber a mesma através da abertura no solo construída para passagem do escoamento. Uma vez que para o escoamento ser direcionado até o corpo receptor é necessário que ele passe pela APP, fica constatada a inexistência de melhor alternativa locacional.

Já em relação à alternativa técnica, atualmente, o escoamento é escoado para o curso d'água por uma abertura no solo. Logo, a canalização promoverá a segurança do trabalho para funcionários que estejam transitando pelas imediações do empreendimento. Além disso, a canalização viabilizará que o escoamento escoe até o curso d'água para ser diluído completamente, evitando infiltração no solo e contato com a fauna local.

#### **4.1. Área rural consolidada.**

As estruturas e benfeitorias existentes no empreendimento foram apresentadas e discriminadas em Planta planimétrica, assim como também foi apresentada Planta contendo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente do empreendimento, que possui 0,66 ha conforme Art. 9º da Lei nº 20.922/2013.

Existe na área do empreendimento um barramento do tipo tanque escavado, que foi construído a partir de um desvio do curso d'água sem nome existente na área do empreendimento e que deságua no Rio do Peixe. Atualmente o barramento possui apenas função paisagística e para pesca de regressão.

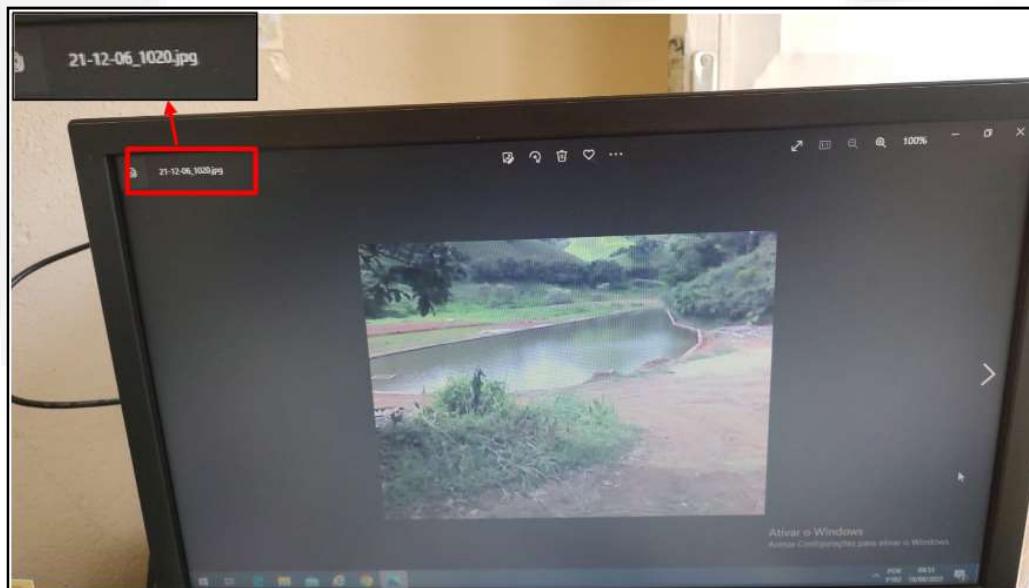


**Imagem 05:** Demonstração do sistema de drenagem existente no empreendimento. Fonte: Parte de Planta apresentada nos autos do Processo.

Conforme informado por parte do empreendimento, o desvio do curso d'água para a construção deste barramento e sua consequente intervenção em APP foi realizada em data anterior à 22/07/2008. Como fonte de comprovação, foram apresentadas fotografias do acervo do empreendimento, com datas anteriores à 22/07/2008.



**Imagem 06:** Quadro elaborado por empresa de fotografias aéreas, de dezembro de 2007, em que consta a presença do barramento. Fonte: Informações Complementares do processo AIA.



**Imagem 07:** Foto de acervo pessoal, de 21/12/2006, em que observa-se a presença do barramento. Fonte: Informações Complementares do processo AIA.

Nesse sentido, em observação ao desvio do curso d'água para construção do barramento que culminou em intervenção em APP no empreendimento “Agroindústria e Comércio Serra Negra LTDA.”, empreendimento este que exerce atividade agroindustrial, o órgão ambiental possui posicionamento quanto à aplicabilidade do conceito de área rural consolidada presente na Lei Estadual nº 20.922/2013 e



Decreto Estadual nº 47.749/2019, de forma que o referido conceito se estende para as edificações e benfeitorias agroindustriais.

Tal posicionamento foi recepcionado no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI\_GOVMG - 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firmou posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN Copam 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

*"Destacam-se também as infraestruturas associadas às essas atividades, que podem ser também caracterizadas como atividades agrossilvipastoril, a exemplo de galpão de armazenamento de insumos, ou atividades pertencentes a outras tipologias da DN Copam nº 217, de 2017, como as agroindústrias." (Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021).*

Uma vez que o barramento existente no empreendimento foi construído em data anterior a 22/07/2008, entende-se que o mesmo se encontra em área rural consolidada, conforme estabelecido no Inciso I do Art.2 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013:

*"I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"*

Por sua vez, o Artigo 16 da mesma Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Artigo 94 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 preveem a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris:

*"Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades."*

*"Art. 94 - Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das*



*faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas”.*

Desta forma, entende-se que não há o que se regularizar quanto à intervenção em APP ocasionada pelo desvio do curso d'água para instalação do barramento do empreendimento, sendo admitida a manutenção desta infraestrutura.

Cumpre destacar que o uso do recurso hídrico através do barramento se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº 310973/2022, referente ao represamento de águas públicas do Córrego Afluente do Rio do Peixe, por meio de Barramento em curso de água, sem captação, com 1.500m<sup>3</sup>.

## 6– RESERVA LEGAL

Segundo informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-MG-3138609-720E.3CE0.4041.4E1A.A7EE.6113.1B4C.085F do imóvel de Matrícula nº 3515 (livro 2), cuja área total de terreno registrada é de 11,2503 ha, o mesmo possui 0,7025ha de área de preservação permanente – APP; 0 ha de reserva legal – RL e 1,8003 ha de remanescente de vegetação nativa.

Foi informado no CAR, que foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória (registro do imóvel) correspondente a 11,244 ha e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (11,2503 ha).

Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal atende aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como Termo de Compromisso de Preservação Florestal e averbação do CAR junto às Certidões de Registro do imóvel rural. Além disso, conforme constatado em vistoria, apresenta bom estado de conservação, estando demarcada em vegetação nativa característica de bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de conservação.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR, coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.



"Art. 75 - As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA's no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos."

Embora o imóvel denominado "Sítio Terra Nova" possua Reserva Legal averbada à margem da matrícula no importe de 20% da área total da propriedade, esse quantitativo não foi discriminado no CAR. Dessa forma, será solicitado através de condicionante (condicionante nº 08), a retificação do CAR, constando o quantitativo de Reserva Legal já averbada em matrícula. Cumpre ressaltar que a área da Reserva Legal precisa estar também declarada no CAR. Assim logo que a condicionante for cumprida, será possível que a aprovação da localização da Reserva Legal seja confirmada através do Sicar.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sendo a localização da Reserva legal do empreendimento aprovada anteriormente pelo IEF.

## 7-COMPENSAÇÕES

### 7.1- Compensação por intervenção em APP.

Foi apresentada proposta de medida compensatória que diz respeito à intervenção em APP realizada em uma área de 38 m<sup>2</sup> (0,0038 ha).

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5 da Resolução CONAMA nº 369/2006, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer por meio da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, sendo que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção (1x1).

Ainda de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, em seu Art. 2, a recuperação é definida como "recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original".

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de uma área localizada em Área de Preservação Permanente - APP referente ao mesmo curso d'água em que se localiza a intervenção em APP e inserida no mesmo imóvel do empreendimento.

A área alvo da compensação através da recuperação se encontra alterada, desprovida de vegetação nativa, em que atualmente tem seu uso e ocupação do solo dominado por espécies exóticas, tais como capim e outras forrageiras e frutíferas.



A área proposta para compensação possui 2.357 m<sup>2</sup>, correspondendo em uma área significativamente maior que a área objeto da intervenção, e se encontra localizada no imóvel denominado Sítio Terra Nova, mesmo imóvel em que se localiza o empreendimento, localizado na zona rural do Município de Lima Duarte/MG, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Lima Duarte/MG, Livro 2-RG, sob a matrícula nº 3515 e CAR nº MG-3145406-721CF982AD024F7A86578DC8D835591B.

Foi apresentada documento de ciência e aceite, em que os proprietários do imóvel autorizam o empreendimento a realizar a Compensação Florestal em Área de Preservação Permanente inserida no imóvel.

O local da intervenção ambiental, assim como a área proposta para a execução da medida compensatória estão inseridos em APP de um curso d'água inominado que deságua no Rio do Peixe, principal afluente do Rio Paraibuna, se encontrando inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS1 - Rio Preto e Rio Paraibuna).

A implantação do projeto tem como objetivo a melhoria das qualidades ambientais da área, inserindo indivíduos arbóreos pertencentes à lista de espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, fornecendo recursos para a fauna silvestre local, melhorando consequentemente as condições físicas, químicas e biológicas na área de implantação e da microrregião.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, conforme Termo de Referência, com a proposta de compensação para a intervenção em APP.



**Imagen 08:** Observa-se através do polígono verde a área proposta para compensação da intervenção em APP.  
Fonte: Imagem de satélite do Google Earth, de 03/08/2023.



## 7.2- PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA contém toda a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação da área alvo da compensação.

Para a compensação pelas intervenções em APP da área de 38 m<sup>2</sup>, foi proposta a recomposição de uma área de 2.357 m<sup>2</sup> que se encontra alterada. Para tanto, a forma da reconstituição proposta foi a de enriquecimento com plantio de mudas nativas originadas de matrizes regionais, a fim de reestabelecer o equilíbrio ecológico e as funções ecossistêmicas do ambiente local.

O espaçamento proposto foi de 3 metros entre linhas por 2 metros entre plantas (espaçamento 2 X 3m), acarretando em um plantio de 393 mudas.

Foi proposto o plantio de mudas de espécies de diferentes grupos ecológicos (pioneeria, secundária inicial, secundária tardia e clímax), priorizando-se a implantação de floresta nativa mista, com a finalidade de se favorecer a sucessão ecológica e a regeneração natural de espécies florestais nativas. Desta forma as espécies deverão estar distribuídas levando-se em conta o sombreamento parcial das mudas centrais e de crescimento lento, proporcionando um ambiente semelhante ao encontrado pelas plântulas em meio à floresta.

As espécies selecionadas e apresentadas no projeto estão entre aquelas encontradas nas condições de clima e do solo da região, tendo prioridade as espécies frutíferas de potencial atrativo para a avifauna local, visando potencializar a disseminação zoocórica local.

Um dos recursos utilizados para aceleração dos processos relacionados à sucessão vegetal em áreas degradadas ou impactadas por intervenções de origem antrópica é a instalação de poleiros de pouso, estruturas físicas artificiais que atuarão como coadjuvantes no recrutamento de sementes, uma vez que servirão para o pouso da avifauna. Desta forma, os poleiros de pouso podem atuar como "trampolim ecológico", pois eles formam corredores "imaginários" entre a área em restauração e os fragmentos próximos, permitindo a disseminação ou a distribuição de sementes. Para a presente área em que se pretende o reflorestamento deverão ser implantados 20 poleiros artificiais de pouso, intercalados ao longo da área de plantio, conforme descrito no projeto.

O PRADA apresentado expõe a estratégia de recuperação na área. As atividades de recomposição da vegetação nativa serão as seguintes: Remoção de fatores de degradação, controle de formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento, isolamento/cercamento, instalação de aceiros, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas de preservação de



recursos edáficos e hídricos, práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes, irrigação e monitoramento.

Os monitoramentos serão executados com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das espécies introduzidas e a necessidade de novas intervenções para a completa recomposição da paisagem local e serão realizados através de vistorias na área, por técnico habilitado, para avaliar todas as ações previstas no projeto, com relatórios fotográficos e descrição de cada atividade desenvolvida, semestralmente.

Para as vistorias técnicas na área que subsidiarão as ações de monitoramento, devem ser levados em conta alguns critérios tais como: Cercamento; Proteção de perturbações (fogo, pisoteio, deposição de lixo ou entulho, etc.); Mortalidade; Ataque de formigas; Competição na coroa das árvores; Altura das mudas (m) e; Competição nas entrelinhas com ervas daninhas.

O cronograma de atividades apresentado considera atividades a serem realizadas durante 3 anos agrícolas. O primeiro ano será aquele imediatamente posterior à emissão da autorização para as intervenções ambientais, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso.

## 8-IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento **Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.** são resultantes da geração de efluentes líquidos de origem industrial sanitária e oleosa, geração de resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

### 8.1- EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes das seguintes atividades: processo produtivo industrial (higienização de pisos, equipamentos, utensílios e mesas de trabalho); lavanderia; refeitório; sanitários; além dos efluentes gerados a partir das atividades de manutenção e reparos de máquinas e equipamentos; pequenos reparos em veículos; higienização dos tanques de leite dos caminhões; bem como a lavagem bruta de veículos.

#### - Medidas mitigadoras



Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com a produção de produtos de laticínios no qual possuem elevados teores de matéria orgânica, gorduras, sólidos suspensos e nutrientes presente nos despejos industriais. Estes seguem para a estação de tratamento, mas antes passam pelo tratamento preliminar composto um sistema de gradeamento, caixa de gordura e caixa elevatória(onde também entra o efluente sanitário bruto). Posteriormente, são bombeados para a lagoa aeróbia, onde é realizado o tratamento biológico através do sistema de lodos ativados.

Os efluentes gerados na lavanderia estão relacionados a lavagem das roupas/uniformes dos funcionários. Estes são bombeados para a lagoa aeróbia, onde são tratados através do sistema de lodos ativados.

São gerados ainda esgotos sanitários provenientes do refeitório, dos banheiros e vestiários utilizados pelos funcionários, que seguem para uma caixa elevatória onde se juntam ao efluente industrial, sendo direcionados para a lagoa onde é realizado o tratamento biológico através de lodos ativados.

Os efluentes oleosos são gerados nas instalações da oficina que realiza reparos e manutenção em peças e equipamentos da unidade industrial; nas instalações onde abrigam compressores de ar; na área de troca de pneus e pequenas manutenções de veículos; na higienização dos tanques de leite dos caminhões e na lavagem bruta de veículos. Este tipo de efluente é direcionado para tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), instalada junto ao lavador de veículos.

O empreendimento conta com uma oficina que realiza reparos e manutenção em máquinas e equipamentos da unidade industrial. O local é coberto, impermeabilizado, dotado de sistema de drenagem que conduz o efluente oleoso até a CSAO. Durante a vigência do TAC nº 5472167 foram realizadas algumas adequações no local, de forma a mitigar os impactos provenientes da geração de efluentes oleosos (conforme item nº 08 da cláusula segunda do TAC). Nesse sentido, também foi instalado um sistema de contenção que abriga bombonas de produtos oleosos dentro das instalações da oficina.

Próximo às instalações da oficina, existe um cômodo que abriga compressores. A área é dotada de sistema de drenagem que conduz o efluente da purga dos compressores para a CSAO.

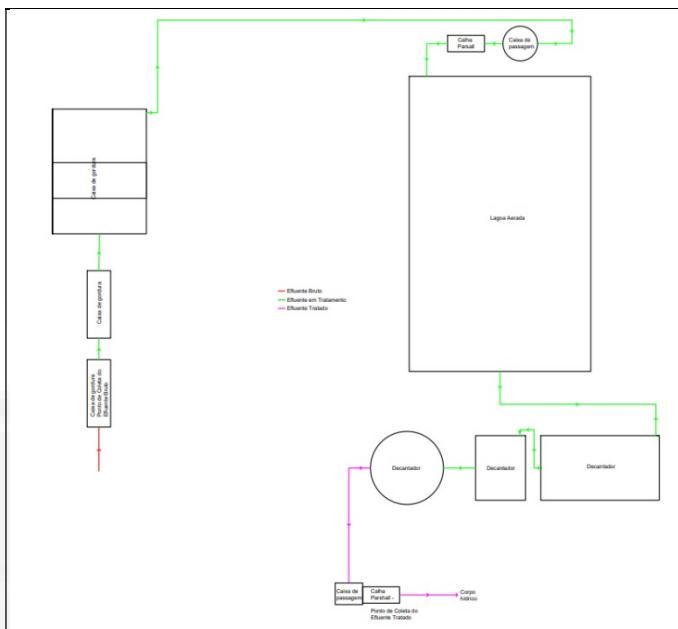
No empreendimento existem dois tipos de lavagem de veículos: a lavagem bruta de veículos e a higienização dos caminhões dotados de tanques de leite. Tais atividades são realizadas em áreas distintas dentro da propriedade. A área de higienização dos caminhões dotados de tanques de leite é formada por uma rampa impermeabilizada onde os caminhões permanecem para o processo de higienização. Os recipientes contendo produtos para a higienização permanecem em local coberto e



impermeabilizado. O efluente gerado é direcionado para uma caixa de passagem, de onde segue para tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Em resposta à informação complementar solicitada no âmbito do processo, o empreendedor apresentou projeto de sistema de captação dos efluentes oleosos gerados na área para a CSAO, conforme definido na condicionante nº 04 deste Parecer Único.

Outra fonte de efluentes oleosos é o lavador de veículos, onde são realizadas a lavagem bruta dos caminhões e veículos do empreendimento. Trata-se de uma estrutura que conta com uma rampa de concreto, acompanhada de sistema de drenagem interno, que direciona o efluente oleoso para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) instalada junto do lavador. O efluente oleoso tratado na CSAO é direcionado para a ETE antes de ser lançado no corpo receptor. A CSAO do lavador de veículos recebe também a contribuição do efluente oleoso da oficina, compressores, drenagem do lavador que realiza a higienização dos tanques de leite e drenagem da área de troca de pneus dos veículos e pequenos reparos. O efluente oleoso é lançado diretamente na lagoa aerada após tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Todos efluentes gerados no empreendimento são tratados na ETE antes do lançamento em curso d'água. O sistema de tratamento adotado é o biológico composto por lodos ativados, formado por 1(uma) lagoa aerada contendo 5 (cinco) aeradores, filtro biológico (atualmente desativado), 3 (três) decantadores. O lodo gerado no tratamento é encaminhado para deságue nos leitos de secagem. Quando desidratado, o lodo é acondicionado em sacos e armazenado no Depósito Temporário de Resíduos e posteriormente doado a sitiantes da região para aplicação no solo. O efluente tratado é lançado no córrego que margeia a propriedade, afluente do rio do Peixe.



### **Imagen 09: Esquema de tratamento da ETE**

Cumpre ressaltar que apenas os efluentes provenientes da unidade industrial, refeitório e sanitários, passam pelo tratamento preliminar nas caixas de gordura. Essa etapa do tratamento gera um resíduo, decorrente da limpeza e manutenção das caixas de gordura, que são armazenados embombonas e, posteriormente encaminhados para o leito de secagem, onde se junta com o lodo excedente do tratamento nos decantadores. Em vistoria ao empreendimento foi identificada a necessidade de adequação da área que armazenava temporariamente o resíduo de gordura que é retirado das operações de limpeza e manutenção das caixas de gordura. Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor, através de informações complementares, proposta de adequação da área onde permanecem as bombonas contendo resíduos de gordura, de forma a implantar sistema de contenção impermeável. Em resposta, o empreendedor apresentou projeto de abrigo para recipientes com resíduos da caixa de gordura, dotado de sistema de contenção e cobertura. O projeto deverá ser executado de acordo com o cronograma proposto, conforme condicionante 03 deste Parecer Único.

Foram avaliados os laudos de análises laboratoriais das campanhas realizadas trimestralmente (06/01/2023; 06/04/2023; 06/07/2023 e 05/10/2023), durante o período de vigência do TAC nº 54721675. Conforme item nº 11 da clausula segunda do TAC, foram avaliados os parâmetros como: DBO, DQO, pH, vazão, cloreto, nitrogênio amoniacial, óleos e graxas, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.

Em todas as campanhas realizadas, os efluentes apresentaram lançamentos de acordo com os limites definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-



MG n.º 8 de 21 de novembro de 2022, exceto na campanha realizada na data de 06/04/2023, onde o parâmetro de sólidos sedimentáveis ultrapassou os limites estabelecidos na DN COPAM nº 08/2022. Entretanto, o empreendedor apresentou uma contra prova, através de reapresentação do laudo, cuja metodologia de análise foi composta, tendo resultados satisfatórios, inclusive para o parâmetro de sólidos sedimentáveis atendendo aos limites estabelecidos na referida Deliberação Normativa.

Também foram avaliados os efluentes tratados na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), na entrada e saída do sistema, antes do direcionamento do efluente tratado no sistema para a ETE. As campanhas foram realizadas com freqüência semestral e as coletas foram realizadas nas datas de 06/01/2023 e 06/07/2023, cujos parâmetros monitorados foram: DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis. Em avaliação aos resultados das campanhas, foram identificados lançamentos fora dos padrões nas campanhas realizadas. Na data de 06/01/2023, os resultados de sólidos em suspensão e na data de 06/07/2023 os resultados de sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis ultrapassaram os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 8 de 21 de novembro de 2022. Apesar do registro dos lançamentos fora dos padrões, o efluente tratado na CSAO não foi lançado no corpo receptor em desacordo com a legislação pertinente, uma vez que é direcionado para a ETE, onde passa pela etapa de tratamento biológico juntamente com os demais efluentes gerados no empreendimento.

#### **- Medida de controle**

Durante a vigência da Licença, o empreendedor deverá promover a realização de do automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme prazos e frequências estabelecidos na condicionante nº 01 deste Parecer Único.

#### **8.2- EFLUENTES ATMOSFÉRICOS**

A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha como combustível. Atualmente, o empreendimento conta com 02 (duas) caldeiras a lenha: sendo 1 (uma) Caldeira modelo WJ 25 (2019) com capacidade de 2.500 kgv/h em operação; e, 1 (uma) Caldeira ATA 8 (1994) com capacidade de 1.000 kgv/h reserva, utilizada apenas nos momentos em que há necessidade de realizar manutenção e reparos na caldeira em operação.

#### **- Medidas mitigadoras:**



A caldeira modelo WJ 25 (2019) com capacidade de 2.500 kgv/h conta com sistema de tratamento de efluentes atmosféricos instalado, composto por filtro captador de fuligem localizado após o eletro exaustor na base da chaminé.

De acordo com o item nº 13 da cláusula segunda do TAC nº 54721675, foi realizada campanha de monitoramento dos efluentes atmosféricos, em ambos os equipamentos, na data de 11/01/2023. Os resultados para os parâmetros de Material Particulado e Monóxido de Carbono apresentaram concentrações dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 187/2013. Da mesma forma, foram realizadas inspeções nas caldeiras a vapor na data de 15/01/2023 e ambos os equipamentos apresentaram aptidão para operação.

O empreendedor apresentou Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – sob o nº 53374/2022.

#### - Medidas de controle

Será condicionado neste parecer (condicionante nº 01), a execução de programa de automonitoramento de emissões atmosféricas, contemplando análises anuais de Material Particulado e CO na saída da chaminé da caldeira.

Como medida preventiva a ocorrência de acidentes envolvendo as caldeiras de geração de vapor, caberá ao empreendedor promover as inspeções periódicas, conforme condicionado no Anexo I (condicionante nº 05) deste Parecer Único.

#### 8.3- RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos e oleosos que são gerados na operação das atividades da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. são, principalmente: papel, papelão, plástico, sucata metálica, soro, cinza da caldeira, lodo da ETE, lodo da CSAO, resíduos orgânicos, resíduos não recicláveis, bombonas contaminadas, EPI's, lâmpadas, etc.

#### - Medidas mitigadoras

O empreendimento possui um Depósito Temporário de Resíduos (DTR), formado por 4 (quatro) cômodos que segregam os resíduos de acordo com suas características, separados de acordo com a tipologia de resíduos acondicionados (plástico, papel, resíduos não recicláveis e resíduos perigosos).

Em atendimento ao item nº 10 da cláusula segunda do TAC nº 54721675, o empreendedor executou o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos com frequência mensal. De acordo com as



informações prestadas em atendimento ao TAC, o monitoramento dos resíduos pode ser resumido através da tabela a seguir:

Resíduo			Taxa de geração média (kg/mês)	Disposição Final
Denominação	Origem	Classe		
Papel/papelão	Produção/Expedição	Classe II A	37,85	Triagem e Transbordo (André Candido de Jesus Ciribelli CNPJ: 42.103.821/0001-01 Rua Coronel José Henrique de Carvalho, 90, Paula Lima, Juiz de Fora – MG) *
Metal	Manutenção	Classe II A	11,81	Triagem e Transbordo (André Candido de Jesus Ciribelli CNPJ: 42.103.821/0001-01 Rua Coronel José Henrique de Carvalho, 90, Paula Lima, Juiz de Fora – MG) *
Plásticos	Embalagem/Refeitório/ Escritório	Classe II A	19,12	Triagem e Transbordo (André Candido de Jesus Ciribelli CNPJ: 42.103.821/0001-01 Rua Coronel José Henrique de Carvalho, 90, Paula Lima, Juiz de Fora – MG) *
Resíduo com características de domiciliar (lixo sanitário e não recicláveis)	Refeitório/Produção	Classe II A	411,96	Prefeitura Municipal Lima Duarte CNPJ: 18.338.186/0001-59 PC Juscelino Kubitscheck, 173, Centro, Lima Duarte - MG
Resíduos orgânicos (restos de alimentos)	ETE	Classe II A	151,37	Alimentação animal – Doação a sitiantes da região - (Nivaldo Carvalho de Almeida CPF: 789.323.438-53 Fazenda Papagaio/ Luzia Carvalho de Almeida CPF 585.031.966-20 Sítio Vila, Lima Duarte/MG).



Gordura/Lodo ETE	Caldeira	Classe II A	718,75	Uso agrícola – Doação feita à sitiantes da região (Nivaldo Carvalho de Almeida CPF: 789.323.438-53 Fazenda Papagaio/ Luzia Carvalho de Almeida CPF 585.031.966-20 Sítio Vila, Lima Duarte/MG).
Cinzas da caldeira	Produção	Classe II A	427,5	Uso agrícola – Doação feita à sitiantes da região (Nivaldo Carvalho de Almeida CPF: 789.323.438-53 Fazenda Papagaio/ Luzia Carvalho de Almeida CPF 585.031.966-20 Sítio Vila, Lima Duarte/MG).
Soro	Produção	Classe II A	217.654	Laticinios São João S/A CNPJ: 78.269.545/0015-90 Av. José Pinto Ribeiro Sobrinho, 631, Kennedy, Cruzília – MG
Bombonas Contaminadas	Manutenção	Classe I	0**	0**
EPI contaminados	Manutenção	Classe I	1	Essencis Soluções Ambientais
Embalagens contaminadas	Manutenção	Classe I	7	Essencis Soluções Ambientais
Lodo da CSAO	CSAO	Classe I	5	Essencis Soluções Ambientais
Lâmpadas	Administração/Manutenção	Classe I	0**	0**

\*Não houve destinação dos resíduos no período monitorado.

\*\* Não houve geração nem destinação no período monitorado.

Foi informado que as bombonas contaminadas retornam ao fabricante, sendo recolhidas pelo mesmo.



O lodo resultante da limpeza da CSAO é desidratado antes de ser armazenado temporariamente.

De acordo com informações prestadas no âmbito da LOC e TAC nº 54721675, não ocorreu geração nem destinação de lâmpadas no empreendimento no período monitorado. Entretanto, cumpre ressaltar que este tipo de resíduo (classe I) deverá ser destinados para local adequado e regularizado do ponto de vista ambiental.

Em atendimento ao item nº 09 da cláusula segunda do TAC nº 54721675, cuja exigência é “*Elaborar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.*” Nesse sentido, foi apresentado o Documento SEI nº 61687648, contendo um detalhamento dos resíduos sólidos gerados; formas de acondicionamento temporário, transporte e destinação final; diagnóstico da gestão dos resíduos; procedimento para manuseio dos resíduos e outras informações pertinentes. O documento foi elaborado pela engenheira ambiental e sanitária Cristiane Maiara Reis Oliveira (ART nº W 27059/CRQ: 023003949).

#### - Medida de Controle

O empreendedor deverá executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme condicionante nº 01 deste Parecer Único.

#### 8.4- Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões ou transporte de materiais. Entretanto, o empreendimento está localizado em área rural, distante de centros urbanos. Sendo assim, os impactos decorrentes da geração de ruídos não provocam incômodos à vizinhança.

**Medidas mitigadoras:** Para mitigar os impactos causados o empreendedor, os funcionários utilizam EPI's e protetores auriculares dentro da área de produção. O empreendedor apresentou laudo de medição de pressão sonora em 04 (quatro) pontos de amostragem nos limites da fábrica no período diurno. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação. Devido a ausência de vizinhança na região, não será aplicado o programa de automonitoramento dos níveis de pressão sonora para o empreendimento.



## 9- ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC

A seguir são apresentados os Itens do Termo de Ajustamento de Conduta nº 54721675 firmado entre a Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente na data de 04/11/2022 e o respectivo status de cumprimento.

**Item 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (código D-01-06-1) com capacidade instalada de 60.000l/leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (código D-01-07-4), com capacidade instalada é de 10.000l/dia, ambas da DN COPAM 217/2017. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.

**Status:** Cumprida. O processo de Licença Ambiental Corretiva do empreendimento foi formalizado na data de 13/07/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Na mesma data foram peticionados os estudos formalizados na LOC, através de peticionamento intercorrente por meio do processo SEI nº 1370.01.0036424/2022-11 (Protocolo 69667239).

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Status:** Cumprida. Não houve registros de solicitações por parte do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Status:** Cumprida. Não houve novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem regularização durante a vigência do TAC.

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Status:** Cumprida. Não houve ampliação ou implantação de novas atividades durante a vigência do TAC.

**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta



condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Status:** Cumprida. Não foram registradas atividades passíveis de autuação com aplicação de penalidade definitiva durante a vigência do TAC.

**Item 06:** Instalar mureta de contenção na parte interna da entrada da Baia de armazenamento Temporário de Resíduos Perigosos (classe I), de acordo com o cronograma executivo proposto. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida. Protocolo SEI nº 58834881 de 04/01/2023.

O cumprimento também foi verificado em vistoria realizada no empreendimento na data de 27/10/2023 (Auto de Fiscalização SEI nº 76663022).

**Item 07:** Instalar mureta de contenção na parte interna da entrada da Sala de Armazenamento de Produtos Químicos, de acordo com o cronograma executivo proposto. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida. Protocolo SEI nº 58834881 de 04/01/2023.

O cumprimento também foi verificado em vistoria realizada no empreendimento na data de 27/10/2023 (Auto de Fiscalização SEI nº 76663022).

**Item 08:** Promover a instalação de sistema de drenagem e tratamento dos efluentes oleosos provenientes da oficina, de acordo com o cronograma executivo proposto. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida. Protocolo SEI nº 58834881 de 04/01/2023.

O cumprimento também foi verificado em vistoria realizada no empreendimento na data de 27/10/2023 (Auto de Fiscalização SEI nº 76663022).

**Item 09:** Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida. Protocolo SEI nº 61687654 de 03/03/2023.



**Item 10:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC. **Prazo:** Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização 6- Co-processamento
- 2- Reciclagem 7- Aplicação no solo
- 3- Aterro Sanitário 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4- Aterro Industrial 9- Outras (especificar)
- 5- Incineração

**OBSERVAÇÃO 1:** Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à URA- ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

**OBSERVAÇÃO 2:** As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**OBSERVAÇÃO 3:** As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

**OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.**



**Status:** Cumprida parcialmente. O empreendedor deixou de monitorar os resíduos provenientes da limpeza da CSAO durante o período de vigência do TAC.

Segue abaixo os protocolos de cumprimento das campanhas de automonitoramento dos resíduos:

- Protocolo 61687654 de 03/03/2023 – Relatório contendo as planilhas de Automonitoramento de resíduos referente aos meses de novembro e dezembro/2022; janeiro e fevereiro/2023.
- Protocolo 69667239 de 13/07/2023 – Formalização do processo de LOC, onde foram apresentadas as planilhas de Automonitoramento de resíduos referente aos meses de novembro e dezembro/2022; janeiro a junho/2023.
- Protocolo 74656152 de 04/10/2023: Relatório contendo as planilhas de Automonitoramento de resíduos referente aos meses de novembro e dezembro/2022; janeiro a setembro/2023.

**Item 11:** Realizar e apresentar análise dos efluentes de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

Ponto	Parâmetro		Prazo
Estação de Tratamento de Efluentes	Entrada do Sistema	Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloreto e ABS.	Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.
	Saída do Sistema	Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloreto e ABS.	Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.
Na entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Entrada e saída do sistema	pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO e DQO.	Semestralmente, a partir da assinatura do TAC, com a primeira campanha a ser realizada em até 90 (noventa) dias



após a assinatura  
do TAC.

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Observação 1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Status:** Cumprida, conforme protocolos a seguir:

- Protocolo 61687654 de 03/03/2023 – Laudos de análise do efluente (entrada e saída da ETE e CSAO), cuja campanha foi realizada na data de 06/04/2023.
- Protocolo 65513718 de 08/05/2023 – Apresentação de laudo contra prova de Relatório de ensaio da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) realizado na data de 06/04/2023.
- Protocolo 69667239 de 13/07/2023 – formalização do processo de LOC, onde foram apresentadas as campanhas de monitoramento dos efluentes durante a vigência do TAC, cujas coletas foram realizadas nas datas de 06/01/2023; 06/04/2023 e 06/07/2023.
- Protocolo 70804619 de 02/08/2023: Laudos de análise do efluente (entrada e saída da ETE e CSAO), cuja campanha foi realizada na data de 07/07/2023;
- Protocolo 76237605 de 01/11/2023: Laudos de análise do efluente (entrada e saída da ETE), cuja campanha foi realizada na data de 04/10/2023.

**Item 12-** Realizar inspeção das caldeiras de geração a vapor. Prazo: Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC. **Prazo:** Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.

**Status:** Cumprida, conforme protocolos a seguir:

- Protocolo 61687654 de 03/03/2023: Apresentação dos laudos de inspeções das caldeiras a vapor, realizado na data de 15/01/2023.
- Protocolo 69667239 de 13/07/2023: Formalização do processo de LOC, onde foram reapresentados os laudos de inspeção das caldeiras a vapor.



**Item 13**-Realizar e apresentar análise dos efluentes atmosféricos de acordo com o quadro abaixo.

**Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida, conforme protocolos a seguir:

- Protocolo 61687654 de 03/03/2023: Apresentação dos laudos de monitoramento das caldeiras a vapor, realizado na data de 11/01/2023.
- Protocolo 69667239 de 13/07/2023: Formalização do processo de LOC, onde foram reapresentados os laudos de monitoramento das caldeiras a vapor.

**Item 14** - Proceder a formalização do processo AIA referente a intervenção da tubulação que conduz o efluente tratado na ETE até o corpo receptor. O processo deverá vir vinculado ao processo de LOC do empreendimento. **Prazo:** na formalização do processo de LOC.

**Status:** Cumprida, conforme protocolos a seguir:

- Protocolo 60928516 de 16/02/2023: Formalização do processo AIA (SEI nº 1370.01.0007473/2023-59) vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental (SLA nº 1530/2023).
- Protocolo 61687654 de 03/03/2023: Apresentação da documentação formalizada no processo AIA (SEI nº 1370.01.0007473/2023-59).
- Protocolo 69667239 de 13/07/2023: Formalização do processo de LOC, onde foram reapresentados os estudos referentes ao processo AIA (SEI nº 1370.01.0007473/2023-59).

**Item 15:** Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo:** Até 15 (quinze) dias a partir da data devencimento do TAC.

**Status:** A ser cumprida.

Considerando a análise dos documentos apresentados para evidenciar o cumprimento dos itens da clausula segunda do TAC nº 54721675 firmado entre a Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, é possível concluir que o empreendimento teve um desempenho ambiental favorável durante a vigência do TAC, cumprindo a contento e nos prazos



ajustados no termo, exceto para o monitoramento dos resíduos sólidos (item 10 da cláusula segunda), que não incluiu os resíduos da CSAO (classe I).

Cumpre ressaltar que uma análise completa dos itens estabelecidos na cláusula segunda do TAC será efetuada após a avaliação do item nº 15, ou seja, através da análise do relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC.

É importante frisar que o cumprimento parcial do item nº 10 da cláusula segunda do TAC, implicará na aplicação da penalidade por descumprimento de TAC, conforme artigo 112 – cód. 108 do Decreto 47.383/2018. Entretanto, o auto de infração será lavrado apenas após avaliação do relatório consolidado comprovando o cumprimento dos demais itens.

## 10-CONTROLE PROCESSUAL

### 10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1530/2023 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de



estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previuos procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.



Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código D-01-06-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Dante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.

### 10.3. Viabilidade jurídica do pedido

#### 10.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Lima Duarte/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Devido à sua localização em na Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeroporto particular Carolina de Assis Repetto, foi apresentado o Termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna, conforme constou do tópico 3 do presente parecer.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de



intervenções ambientais na área do empreendimento, sendo que foi formalizado via SEI o processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0007473/2023-59, requerendo intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área total de 38 m<sup>2</sup> (0,0038 ha), em caráter corretivo.

Trata-se de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do Art. 3º, III, "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente nos termos do Artigo 12 da referida Lei.

O histórico de compensações está devidamente descrito no tópico 7do presente parecer.

Quanto ao barramento existente no empreendimento, conforme relato da equipe técnica no item 4.2, o mesmo teria sido construído em data anterior a 22/07/2008.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência dessa estrutura localizada em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

*Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.*

*A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:*

*Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

Como já abordado na análise técnica do presente parecer, é consenso entre SEMAD e IEF a extensão do referido conceito para as edificações e benfeitorias agroindustriais, como no caso em tela.

Tal posicionamento foi recepcionado no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI\_GOVMG - 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à



Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN Copam 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013.

Segundo consta do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "a agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática", que é o caso do empreendimento em questão (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/agroindustria/o-que-e-agroindustria>).

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção da estrutura em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

*§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:*

*I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;*

*II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.*

### **10.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através das Portarias de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 2000820/2020, nº 2003316/2022, nº 2003319/2022, bem como pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 310973/2022. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **10.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**



Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 329672/2024), a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o Deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda. para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1 e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-07-4, ambos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Lima Duarte, MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, bem como do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.**

<b>Empreendedor:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		
<b>Empreendimento:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76		
<b>Município:</b> Lima Duarte		
<b>Atividades:</b> D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.		
<b>Processo SLA:</b> 1530/2023		
<b>Validade:</b> 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde são dispostas as bombonas contendo resíduos de gordura (proximidades do tratamento preliminar de efluente). O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde é realizada troca de pneus e pequenas manutenções de veículos na garagem do empreendimento, conforme cronograma apresentado. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de instalação de bacia de contenção impermeável para abrigar bombonas contendo produtos químicos e oleosos, localizada entre o galpão das	Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.



	caldeiras e lavador de tanques de leite. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado.	
05	Apresentar relatório comprobatório das inspeções periódicas promovidas nas caldeiras a vapor, assim como nos vasos de pressão mantidos no empreendimento, conforme NR-13 e NB-55.	De acordo com a periodicidade especificada em norma.
06	Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 2.357 m <sup>2</sup> . Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Semestralmente, durante um período de 3 anos (durante a vigência da Licença), ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
07	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descriptivos.	Anualmente durante a vigência da Licença.



08	Proceder a retificação do CAR, de forma a incluir os 20% da área total da propriedade denominada Sítio Terra Nova (já averbada na matrícula da propriedade).	Apresentar comprovação em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da licença.
09	Considerando que o balanço hídrico do empreendimento demonstrou que o consumo de água na unidade é muito inferior ao volume de água captado, o empreendedor deverá promover o cancelamento das outorgas que fornecem um maior volume de água e o tamponamento dos poços, mantendo em operação apenas 1 (um) poço tubular, cujo volume outorgado é o suficiente para manter a demanda hídrica do empreendimento.  Obs: O tamponamento dos poços deverá ocorrer de acordo com a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006.	Apresentar comprovação do cancelamento das outorgas em até 30 dias após a emissão da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA/ZM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC) da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.

<b>Empreendedor:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.	
<b>Empreendimento:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76	
<b>Município:</b> Lima Duarte	
<b>Atividades:</b> D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	
<b>Processo SLA:</b> 1350/2023	
<b>Validade:</b> 08 anos	<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

#### 1- Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Sistema de Tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do Sistema de Tratamento		

**Relatórios:** Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2- Corpo Receptor

Ponto	Parâmetro	Prazo
Montante e Jusante do Ponto de Lançamento do efluente no Corpo Receptor**	DBO, DQO, pH, OD, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, turbidez e sólidos suspensos totais	Trimestralmente.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle e acompanhamento.

## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3- Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira a Lenha  Abate de aves	Material Particulado, CO	Anualmente.
Chaminé da Caldeira a Lenha  Abate de bovinos e suínos		

**Relatórios:** Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

<b>Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº:1530/2023</b>	
<b>Processo Administrativo de AIA nº: 1370.01.0007473/2023-59</b>	
<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>Razão Social ou Nome:</b> AGROINDUSTRIA E COMERCIO SERRA NEGRA LTDA	
<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76	
<b>Coordenadasgeográficas:</b> Lat. 21°49'48.65"S e Long. 43°48'58.44"O	<b>Município:</b> Lima Duarte - MG
<b>Propriedade:</b> Sítio Terra Nova com 11,24 ha.	

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA</b>	
<b>Intervenção Ambiental Requerida</b>	
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP.	0,0038 ha
<b>Intervenção Ambiental Regularizada</b>	
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP.	0,0038 ha



## ANEXO IV

<b>Empreendedor:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.
<b>Empreendimento:</b> Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.
<b>CNPJ:</b> 86.665.114/0001-76
<b>Município:</b> Lima Duarte
<b>Atividade:</b> D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.
<b>Processo:</b> 1350/2023
<b>Validade:</b> 08 anos

### Relatório Fotográfico da Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda.



**Imagem 01:** Vista da área industrial (à esquerda da imagem) e prédio administrativo e unidades de apoio (à direita da imagem)



**Imagem 02:** Vista da área industrial (área de recepção do leite)



**Imagem 03:** Vista do galpão onde estão instaladas as caldeiras e pista de higienização



**Imagem 04:** Vista do lavador de veículos e ao fundo, estacionamento.



dos tanques de leite



**Imagen 05:** Vista da CSAO instalada na área de lavagem de caminhões.



**Imagen 06:** Vista da oficina de reparos e manutenção de peças e equipamentos, com destaque para o piso, sistema de drenagem dos efluentes oleosos e sistema de contenção para bombonas de produtos químicos e oleosos



**Imagen 07:** Vista do tratamento preliminar (caixa de gordura)



**Imagen 08:** Vista do Depósito Temporário de Resíduos